



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 101/2023 – São Paulo, quinta-feira, 01 de junho de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 3108, DE 26 DE MAIO DE 2023

Altera a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da [Lei nº 8112, de 11/12/1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES nº 2155 de 21/01/2021](#), que dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0008158-51.2018.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares deste Tribunal, que passa a ser integrada pelos servidores estáveis abaixo:

I - Membros Efetivos:

- a) Cristiano da Fonseca Tavares da Silva, Analista Judiciário, RF 2798;
- b) Vítor José de Sousa, Analista Judiciário, RF 1484; e
- c) Maria Sílvia Verta Carvalho da Costa, Técnica Judiciária, RF 1823.

II - Membros Suplentes:

- a) Carolina dos Santos Marques Ribeiro, Analista Judiciária, RF 3392;
- b) Adriana Armond de Carvalho, Técnica Judiciária, RF 3375; e
- c) Marina Paulelli Mariutti Engel, Técnica Judiciária, RF 2743.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, alínea "a", que, nas suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelos demais membros, observando-se a ordem de designação estabelecida acima, bem como o disposto no art. 149 da [Lei nº 8112, de 11/12/1990](#), quanto à relação cargo efetivo ocupado ou nível de escolaridade do presidente e sindicado.

Art. 2.º Os membros efetivos serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por membros suplentes, observados critérios que atendam às conveniências relativas aos serviços do Tribunal.

Art. 3.º Caberá ao membro suplente, além da atribuição prevista no art. 2.º, secretariar os trabalhos da comissão, cuja convocação dar-se-á na ordem proposta.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos dos membros suplentes, o secretário da comissão será um membro efetivo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Portaria PRES nº 2155 de 21/01/2021](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 30/05/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 3111, DE 29 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 3415/2023, para alterar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado de 23 de fevereiro a 14 de março de 2023 (1º período 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE nº 3319/2022, para 16 de novembro a 05 de dezembro de 2023, do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado ALESSANDRO DIAFÉRIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 30/05/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0029691-32.2019.4.03.8000

Interessado(a): Gabriella Cristina Silva Vilela

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde (Doc. SEI nº 9818914), concedo à Excelentíssima Juíza Federal GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA Licença a Gestante pelo prazo de 217 (duzentos e dezessete) dias, a partir de 14/04/2023 a 17/11/2023, sendo 37 (trinta e sete) dias referentes ao período de internação do bebê até a alta hospitalar.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 30/05/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3569, DE 29 DE MAIO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DINIZ DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Deferer, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal VANDERLEI PEDRO COSTENARO, a alteração das férias agendadas de 17 de julho a 05 de agosto de 2023 (1º período - 2023/2024), aprovadas pela Portaria CORE 3319/2022, para 18 de agosto a 06 de setembro de 2023 e autorizar a conversão do período de 07 a 16 de setembro de 2023 em pecúnia (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 30/05/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3114, DE 30 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cancelar, em decorrência da licença-saúde concedida ao Excelentíssimo Juiz Federal Convocado MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS, as compensação autorizadas pela Portaria Pres. nº 3086/2023 para os dias 22 e 23 de maio de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 30/05/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0007662-46.2023.4.03.8000

Interessado(a): Paulo Alberto Sarno

Informações DMAG nº 9833762: Ciente.

Defiro a indenização de 30 (trinta) dias de férias ao Juiz Federal Paulo Alberto Sarno, remanescentes do 1º período do ano civil de 2022, nos termos do art. 22, inciso IV, da Resolução nº 764/2022, do Conselho da Justiça Federal, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 30/05/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 12281, DE 26 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MMº. Juiz Federal Substituto MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ para, sem ônus para a Administração, atuar na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de São João da Boa Vista - SP, a partir de 12 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/05/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3112, DE 30 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder à Excelentíssima Desembargadora Federal DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA compensação no dia 13 de julho de 2023, nos termos da Resolução CA TRF3 n.º 122, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/05/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9838310/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO SEI Nº 0004765-45.2023.4.03.8000

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, manutenção e administração do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Oracle 19c, ou superior pelo período de 12 (doze) meses.

Obtenção do edital: a partir de 01/06/2023, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/73/74, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 16/06/2023, às 13h00 no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br.

Abertura das propostas: 16/06/2023, às 13h00.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

LEONARDO BARBOSA MENDES - Pregoeiro

PORTARIA DIRG Nº 6847, DE 30 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER à servidora VIVIANE MANDARO, RF 763, Analista Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), CPF n.º 014.252.558-84, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), despesa – 33.90.39, objetivo - pagamento de serviços de pequeno valor, Programa de Trabalho 02061003342576014.

§ 1.º Ficam estabelecidos os prazos de 60 (sessenta) e 15 (quinze) dias, sucessivos, a partir desta data, para aplicação ou devolução e prestação de contas do suprimento de fundos ora concedido.

Art. 2.º A falta de movimentação bancária no período de até 60 (sessenta) dias implicará na devolução imediata do numerário à unidade gestora concedente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 30/05/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 9841104/2023

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO resolve aplicar à L.A. PISOS ELEVADOS LTDA, CNPJ nº 22.075.021/0001-09, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 mês, a partir desta publicação, por conduta tipificada no item 22.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2021, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 49, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019. A penalidade, a qual foi mantida em grau de recurso pelo E. Conselho de Administração do TRF-3ª Região em 20/03/2023, é resultado da apuração de descumprimento de obrigações editalícias, mediante Processo Administrativo nº 0009188-82.2022.4.03.8000. Data: 07/07/2022. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 31/05/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9837748/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO SEI Nº 0001928-17.2023.4.03.8000

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 6.464 de 15/02/2023, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 012/2023, para aquisição de gravadores digitais de vídeo em rede e câmeras de vídeo IP para fins de expansão e modernização do parque de CFTV existente no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adjudicados os seguintes objetos: item 1 à empresa RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA. pelo valor unitário de R\$ 59.521,00; item 2 à empresa RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA. pelo valor total de R\$ 8.503,00; item 3 à empresa 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R\$ 27.625,00 e item 4 à empresa 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R\$ 35.175,00.

Torna público, ainda, que o Diretor-Geral decidiu pela instauração de expediente próprio de apuração, quanto à conduta das empresas T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, COMPUTECH EQUIPAMENTOS LTDA, LUXSELL COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA, KIZA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e MARCIA TISO TERCEROS, por se enquadrarem no subitem 22.2.1 do Edital, sendo que a avaliação das justificativas deverá ocorrer após oportunizar-se a manifestação da empresa.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

BÁRBARA GARGI DE MORAIS - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gargi de Moraes, Pregoeira**, em 31/05/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 9835739/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007226-34.2016.4.03.8000

Documento nº 9835739

Conforme documento 9835727, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO JOSE BELTRAN MOSCHIONE, nos dias 29/05/2023 e 30/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9833339/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040675-46.2017.4.03.8000

Documento nº 9833339

Conforme documento 9833332, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor BACHEIR MOHAMED ZOGBI, no período de 29/05/2023 a 31/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9835716/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006887-12.2015.4.03.8000

Documento nº 9835716

Conforme documento 9835405, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JOSEFAMARIA DE JESUS TEZOTTO, nos dias 29/05/2023 e 30/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9836002/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003387-98.2016.4.03.8000

Documento nº 9836002

Conforme documento 9835992, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS EDUARDO SVERSUT MAZZINI, no dia 19/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9836456/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0046186-49.2022.4.03.8000

Documento nº 9836456

Conforme documento 9836402, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NIVALDO FIRMINO DE SOUZA, no período de 29/05/2023 a 02/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9837793/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012782-17.2016.4.03.8000

Documento nº 9837793

Conforme documento 9837759, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MAISA MARTINS DE SIQUEIRA, no dia 26/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9837868/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029920-26.2018.4.03.8000

Documento nº 9837868

Conforme documento 9837859, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CINTIA MORAIS DE MIRANDA, no dia 24/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838102/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023458-53.2018.4.03.8000

Documento nº 9838102

Conforme documento 9838095, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO ODAKURA COSTA SILVA, no dia 30/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838118/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0044548-20.2018.4.03.8000

Documento nº 9838118

Conforme documento 9838108, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ADRIANA ANDREONI, nos dias 30/05/2023 e 31/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838217/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019630-54.2015.4.03.8000

Documento nº 9838217

Conforme documento 9838201, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO NEVES DOS SANTOS, nos dias 29/05/2023 e 30/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838264/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011996-60.2022.4.03.8000

Documento nº 9838264

Conforme documento 9838239, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AUGUSTO CESAR GRACA SANTOS, nos dias 29/05/2023 e 30/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838301/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007747-76.2016.4.03.8000

Documento nº 9838301

Conforme documento 9838298, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora LEILA OVERA DA SILVA TUPINAMBA, nos dias 29/05/2023 e 30/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838339/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003725-38.2017.4.03.8000

Documento nº 9838339

Conforme documento 9838326, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIAN MILONE NARDO, no período de 29/05/2023 a 02/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9838400/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045788-44.2018.4.03.8000

Documento nº 9838400

Conforme documento 9838354, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROMERO DE SOUZA BENTO, no período de 27/05/2023 a 01/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9838437/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025485-14.2015.4.03.8000

Documento nº 9838437

Conforme documento 9838426, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARGARETH RUTH JABALI, no período de 30/05/2023 a 01/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9838458/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031013-29.2015.4.03.8000

Documento nº 9838458

Conforme documento 9838451, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDRE DE CASSIO BARREIRA, no dia 26/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9839031/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003531-09.2015.4.03.8000

Documento nº 9839031

Conforme documento 9839012, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO GATTO ROSA, nos dias 30/05/2023 e 31/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9839914/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019100-50.2015.4.03.8000

Documento nº 9839914

Conforme documento 9839886, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FABIO LEFEVRE CAIUBY, nos dias 31/05/2023 e 01/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9839960/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021359-52.2014.4.03.8000

Documento nº 9839960

Conforme documento 9839943, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO NOVARETTI, nos dias 29/05/2023 e 31/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838904/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022243-81.2014.4.03.8000

Documento nº 9838904

Conforme documento 9838745, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANGELO ALFREDO MEIRELES, nos dias 31/05/2023 e 01/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9833427/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006537-53.2017.4.03.8000

Documento nº 9833427

Conforme documento 9833419, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SANDOR KOVACS, no período de 22/05/2023 a 28/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9833750/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009814-48.2015.4.03.8000

Documento nº 9833750

Conforme documento 9833723, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA HADDAD DE CARVALHO CAPOCCHI, no período de 25/05/2023 a 28/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9833634/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019766-70.2023.4.03.8000

Documento nº 9833634

Conforme documento 9833619, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DIEGO MONTEIRO BUECHEM, no período de 28/05/2023 a 10/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9838949/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020346-03.2023.4.03.8000

Documento nº 9838949

Conforme documento 9838792, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GEAN FERREIRA RODRIGUES, nos dias 30/05/2023 e 31/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9840466/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019032-03.2015.4.03.8000

Documento nº 9840466

Conforme documento 9840458, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CHRISTIANE FOLADOR SALLES, no dia 23/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9840434/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014372-63.2015.4.03.8000

Documento nº 9840434

Conforme documento 9840416, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO DA CRUZ SOUZA, no período de 30/05/2023 a 01/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 30/05/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 573, DE 16 DE MAIO DE 2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0017074-98.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, pelo prazo de um ano, o servidor **DIEGO ANTONIO PERINI MILAO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, a teor do art. 103-B, §5º, inciso III, da Constituição Federal, da Portaria CNJ nº 310/2008 e, ainda, do art. 93, §1º, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 30/05/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9840460/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020399-81.2023.4.03.8000

Documento nº 9840460

Ref.: averbação de tempo de serviço do servidor AMELINO RABELO CUSTODIO, R.F. nº 321

Tendo em vista a informação DAPE 9840248, dê-se ciência ao interessado para que providencie a juntada de Certidão de Tempo de Serviço Militar a ser expedida pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro para regularização da sua averbação de tempo de serviço neste Tribunal.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2023, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9825362/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0019322-37.2023.4.03.8000

Documento nº 9825362

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora BRUNA DINIZ FREITAS, R.F. nº 4436.

Tendo em vista a informação DAPE 9825357, averbo 350 (trezentos e cinquenta) dias, referentes ao período de 23/05/2022 a 07/05/2023, em que trabalhou no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.112/90, e Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9527/97.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2023, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9827888/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0019324-07.2023.4.03.8000

Documento nº 9827888

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor GUILHERME VITORIANO AVANCINI, R.F. nº 4433.

Tendo em vista a informação DAPE 9827887, averbo 3.203 (três mil duzentos e três) dias, referentes ao período de 31/07/2014 a 07/05/2023, em que trabalhou no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.112/90, e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9527/97.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2023, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9828512/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0019476-55.2023.4.03.8000

Documento nº 9828512

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor JOSÉ ANTÔNIO LUIZ NETO, R.F. 4170.

Tendo em vista a informação DAPE 9828502, averbo 5.094 (cinco mil e noventa e quatro) dias, referentes ao período de 25/09/1989 a 01/10/2007 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90 para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, descontadas as concomitâncias apontadas.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2023, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 6832, DE 26 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, a servidora **IZABEL CRISTINA PRIOLI CIAPINA HONORATO**, RF 3166, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Toru Yamamoto, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 31/05/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 6836, DE 29 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 29 de maio de 2023, o servidor **ANDREYPABLO TRAUTWEIN**, RF 3229, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Seção de Parametrização de Fluxo de 2 Grau, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR a servidora **JULIANA DE SOUSA REGO**, RF 4141, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 31/05/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG N° 6837, DE 29 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **JULIANA DE SOUSA REGO**, RF 4141, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Seção de Parametrização de Fluxos em Juizados Especiais Federais, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 31/05/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9840285/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI n° 0006684-11.2019.4.03.8000

Documento n° 9840285

Ref.: Averbação de tempo de contribuição do servidor ROMERO DE SOUZA BENTO, R.F. n° 252.

Tendo em vista a informação DAPE 9839989, averbo 1.413 (mil, quatrocentos e treze) dias, referentes ao período de 13/03/1985 a 31/01/1989, em que trabalhou no Banco do Brasil S.A., para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei n° 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2023, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA SP-CM-NUCM Nº 268, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O Juiz Federal **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de Plantão das Turmas de Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de **JUNHO/2023**, conforme abaixo:

Quinta, 01, 15 e 29 de junho de 2023	
RF	Nome
1980	ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO
4436	ANDREA LEAL BORGES
4097	ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR
1914	EDISSON JOAQUIM DOS SANTOS
1358	FABIANO RIGHI
4104	FERNANDO SHUHA
4389	ILDEMAR DAUN JUNIOR
2469	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
4440	MARCOS RENATO YAMAMOTO TROMBETA
1357	MARIA CRISTINA LELLIS
4667	OMAR TADEU DAMMOUS
7690	REGINA APARECIDA ARRIVABENE CURRY
4412	RICARDO TORRES FERREIRA
4854	RONISE DE MORAIS
1753	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
4598	VALMIR TADEU GERALDES

Sexta, 02, 16 e 30 de junho de 2023	
RF	Nome
8368	ALINE MAYARA SAPELI LEAL
5743	ANA PAULA COELHO DA CRUZ
3562	ANA SILVIA POÇO
7867	BARBARA LIMA BARBOZA
8332	BRUNO DO NASCIMENTO DE ASSIS
5628	CEZAR ADRIANO DIAS
6495	EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA
7621	EDUARDO SIMÕES MUNIZ
7868	EMERSON PACE MOTA
6348	FERNANDA LIE SUGINO

8620	JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR
6694	MARIA ISABEL GOMES VOLPINI
3156	MAURICIO ITIRO SINZATO
4651	OSMAN MILLER VOLPINI
8618	PATRICIA TONELLO
8651	RENATO DE SOUZA E SILVA
6856	ROSENI MATKO KOTTWITZ
7131	TERESA CRISTINA LESSA RODRIGUES
8622	VINICIUS ARAUJO DO NASCIMENTO
8625	WAYKSON CERQUEIRA

	Segunda, 05 e 19 de junho de 2023
RF	Nome
5824	ADILSON ROBERTO DELLA TORRE
5099	ANDREA CRISTINA ANBAR
5147	ANNA PAULA LEMOS FERREIRA SACCHI
929	CARLOS ALBERTO GRISPINO
4437	CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO
4401	CARLOS ROBERTO DA SILVA
5149	CLAUDIA MARIA UZUBA
7924	IZABEL CRISTINA NAVARRO PRADO
1661	JOSÉ CARLOS TORRES
4594	JOSÉ HENRIQUE CASSELI
4926	JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA
4129	MARCOS FELIX DE OLIVEIRA
1403	ROSAMARIA DA SILVEIRA
2943	SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE
4122	STELA MARIS SILVA
2492	VANILDA SAKAMOTO

	Terça, 06 e 20 de junho de 2023
RF	Nome
5146	ANNA LUCIA CHIARELLA
4388	CINTIA RAMOS BARRAL
4593	CRISTINA MARCOVIC
2203	DANILO SIQUEIRA
4383	FERNANDO ROGÉRIO BASTOS FAVARETTO
1375	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
4935	GISLAINE HIRATA ISHIBA

2722	JAQUELINE DE FREITAS PERES
4438	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
4641	KÁTIA MIDORI KOGA KAWAKAME
4386	LUZIA KIMIE INABA ABRÃO
2483	MARCOS EDUARDO GIUNTI
5242	MARILENE DE SOUZA NUNES
4126	MARISA FÁTIMA CORREIA AQUILINO DE LIMA
4742	RAQUEL FURLAN
2484	URANIA LOURENÇO HIROKADO

	Quarta, 07 e 21 de junho de 2023
RF	Nome
4592	AGNALDO VIEIRA DE SOUZA
6890	ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
1464	DENISE CELESTRINI MARTIN
2295	DENISE RIBEIRO BARONE
1056	ELIANA DE SOUZA
2056	IVONE BATISTA DA SILVA
5192	LETÍCIA DA SILVA
4644	LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO
2284	LUIZ CARLOS VIEIRA
4387	MARCELO RAMOS DE AQUINO
3352	MARCELO RODRIGUES FERNANDES
1554	MARCELO TOLAINE PAFFETTI
4441	MARIO EL RAZI
4937	MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO
4131	SEIJI TANAKA
3564	WAGNER THOMAZ DE FREITAS CINTRA

	Quinta, 22 de junho de 2023
RF	Nome
4743	CIBELE APARECIDA VERONEZZI
5629	DANILO SOARES DE OLIVEIRA
1769	ELAINE AMARAL
5840	FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ
4149	HERMES WELLINGTON DA SILVA
5841	JESUÍNO DOS SANTOS NEVES
4643	LEANDRO CARLOS DA SILVA
4106	LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ

4385	MARCIO MIYAGUI
1802	MARCO TÚLIO BORGES DA SILVA CORDEIRO
4853	PATRICIA LOPES CANÇADO
5825	SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS
5842	SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO
6494	STEFANIE MORENO B. GOMES DE CARVALHO
4299	VALÉRIA GARGI
7132	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

	Sexta, 23 de junho de 2023
RF	Nome
4095	ALESSANDRA TOLEDO NANCI MARTINS FERREIRA
8619	ANDRÉ FLORENCIO LANTMANN
8546	BERNARDO LOPES GOMES NOGUEIRA DA SILVA
8615	BRUNA ALVES SCHGLINGMANN
8445	BRUNO YUITY SHIMABUKURO
6478	CARLOS HENRIQUE BERNARDINO
8767	CARLOS ROBERTO DE MELO JUNIOR
8621	CEMI JORGE HAGE NETO
5986	CHRISTIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DE LOCCO
8322	EDER RUBENS RAMPIN VIOLA
7698	FERNANDA SOUTO DE ASSUMPTÃO
8321	JACQUELINE MENDONÇA SERAFIM
8323	JAMILLE MARIA PIMENTEL R. GIFFONI ALVES
5210	MAURICIO AUGUSTO LUZIO DOS SANTOS
8444	MAURA MARCOLINO
7386	MARCELO DE PALMA SALERNO
6695	PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS DE FREITAS
8069	ROGERIO CANDIDO RIBEIRO
8626	TASSIO DAVID DE ARAUJO CAMPOS

	Segunda, 12 e 26 de junho de 2023
RF	Nome
3143	EDILSON CIRELLO
1929	EDUARDO STRECKER OKAMOTO
1574	ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS
1912	ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH
8222	FABIO HIROSHI SUZUKI

3084	MARCIO LUIZ PIRES
2452	MIATÁ MARTINS DE ANDRADE
4697	PAULO ANDRÉ SOUZA MORENO
1016	PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO
5213	RENATO MARTINS FERREIRA
3038	RINALDO BELUCCI
5568	ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI
6340	SILVANA GUERRA LUMELINO
4452	VILMA AKEMI HONDA
2013	VLADIMIR BALICO
3565	WALKIRIA KUSZNIR

	Terça, 13 e 27 de junho de 2023
RF	Nome
189	AZUIR SOARES
1988	CLARICE VERALDI DE TOLEDO
2315	ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA
6341	FERNANDA TIOMNO
1538	IARA REGINA CAVALI SILVA
4767	JADERSON SOARES SANTANA
5569	JOÃO AUGUSTO SAPIA
2038	LELIO GUIMARÃES VIANNA
1170	MARIO APARECIDO FIORE
5160	REGIANE LOPES
7518	RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA DOLLO
4396	RENATA NIMER MOREIRA DA SILVA
6859	RENATA ROMÃO CAPELLINI SAVORITO
1971	SILVIA CRISTINE SAMOGIN
678	VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUTTI
6342	VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI
1640	WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA

	Quarta, 14 e 28 de junho de 2023
RF	Nome
3345	ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER
4406	CASTRO CARDOSO DA SILVA
4182	CARLA PANELLI DE ALMEIDA POTZIK
985	CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI
1943	DINAH MARIA LEMOS NOLETO

1329	DOUGLAS MARCHESANI PEREIRA
679	EMÍLIA APARECIDA DOS SANTOS
4379	FABIANO MATOS DE OLIVEIRA
2018	LINO HEBERT BONASSI QUINELATO
7700	LUCIANA BEZERRA RODRIGUES
4221	PLÍNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
456	RAFAEL TADEU TROYANO
4833	RAQUEL CRUZ SANTOS
1644	ROBERTA KORONFLI
4444	RUBENS SEIJI YOSHINAGA
1718	SOLANGE SOUZA CAMPOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada, em 30/05/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CM-NUCM Nº 269, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O Juiz Federal **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de **Plantão Criminal** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **JUNHO/2023**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Criminal – junho/2023		
Dia	R.F.	Nome
Sábado 03/06	8444	Maura Marcolino
	8322	Eder Rubens Rampin Viola
Domingo 04/06	8321	Jacqueline Mendonça Serafim
	8322	Fabio Hiroshi Suzuki
5ª feira 08/06	8620	José Jorge da Silva Junior
	8069	Rogério Candido Ribeiro
6ª feira 09/06	7924	Izabel Cristina Navarro Prado
	7868	Emerson Pace Mota
Sábado 10/06	7867	Barbara Lima Barboza
	7700	Luciana Bezerra Rodrigues
Domingo 11/06	7698	Fernanda Souto de Assumpção
	7690	Regina Aparecida Arrivabene Cury
Sábado 17/06	7621	Eduardo Simões Muniz
	7518	Renata Cristina Costa de A. Dollo
Domingo 18/06	7132	Washington Luiz Rodrigues da Silva
	7131	Teresa Cristina Lessa Rodrigues
Sábado 24/06	6890	Alexandre Ribeiro Blandim
	6859	Renata Romão Capellini Saporito
Domingo 25/06	6856	Roseni Matko Kottwitz
	6695	Pedro Filipe da Silva B. de Freitas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada**, em 30/05/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 270, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O Juiz Federal **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de **Plantão Cível** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **JUNHO/2023**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Cível – junho/2023		
Dia	R.F.	Nome
Sábado 03/06	1358	Fabiano Righi
	1357	Maria Cristina Lellis
Domingo 04/06	1329	Douglas Marchesani Pereira
	1170	Mario Aparecido Fiore
5ª feira 08/06	1016	Paulo Cavalheiro Leite Neto
	985	Cilmara Marques Paulon Capozzi
6ª feira 09/06	929	Carlos Alberto Grispino
	679	Emilia Aparecida dos Santos
Sábado 10/06	678	Vanda Aparecida de Lira Rosa Ciutti
	456	Rafael Tadeu Troyano
Domingo 11/06	8651	Renato de Souza e Silva
	8626	Tassio David de Araujo Campos
Sábado 17/06	8625	Waykson Cerqueira
	862s	Vinicius Araujo do Nascimento
Domingo 18/06	8621	Cemi Jorge Hage Neto
	8620	José Jorge da Silva Junior
Sábado 24/06	1056	Eliana de Souza
	8618	Patricia Tonello
Domingo 25/06	8546	Bernardo Lopes Gomes N. da Silva
	8536	Carlos Marcelo da Silva Junior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada**, em 30/05/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 267, DE 08 DE MAIO DE 2023.

O Juiz Federal **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

DINAH MARIA LEMOS NOLETO, RF 1943 - de 08 a 17/05/2023 para 10 a 19/07/2023 e de 11 a 20/09/2023 para 06 a 15/12/2023;

IVONE BATISTA DA SILVA, RF 2056 - de 24/05 a 07/06/2023 para 17 a 31/07/2023 e de 19/07 a 02/08/2023 para 05 a 19/12/2023;

ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA, RF 2315 - de 04 a 18/07/2023 para 11 a 25/07/2023;

URÂNIALOURENÇO HIROKADO, RF 2484 - de 25/09 a 11/10/2023 para 07 a 23/02/2024;

HERMES WELLINGTON DASILVA, RF 4149 - de 11 a 25/05/2023 e 14 a 28/09/2023 para 16 a 25/05/2023, 11 a 29/09/2023 e 28/10/2023;

KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME, RF 4641 - de 05 a 07/06/2023 para 19 a 21/06/2023;

PATRICIA LOPES CANÇADO, RF 4853 - de 03 a 11/06/2023 e 12 a 29/10/2023 para 31/07 a 26/08/2023;

MARILENE DE SOUZA NUNES, RF 5242 - de 12 a 26/09/2023 para 01 a 15/08/2023;

FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ, RF 5840 - de 11 a 19/05/2023 para 31/08 a 08/09/2023, de 26/07 a 03/08/2023 para 09/09/2023 a 17/09/2023 e de 06 a 15/09/2023 para 01/12/2023 a 10/12/2023;

SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO, RF 5842 - de 24/05 a 02/06/2023 para 21 a 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada**, em 30/05/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 9831992/2023 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0002448-71.2023.4.03.8001

EMPRESA: ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI

1. Acolho os termos do Parecer n. 37/2023 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 9831909).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI** a sanção administrativa de **advertência**, pelo atraso de 19 (dezenove) dias na entrega dos conjuntos de moto-bomba submersíveis no Fórum Federal de São José dos Campos, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 17.6, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico n. 056/2022 c/c o art. 87, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao NUMP para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/05/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9842473/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Processo nº 0016012-54.2022.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sinalização em ambientes internos (placas de sinalização interna diversas), foi adjudicado para a empresa Octo Label Ltda., no valor total estimado de R\$57.868,40.

São Paulo, 31 de maio 2023.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 31/05/2023, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIANUSD Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR PARCIALMENTE a Portaria 13 (6059197), de **INDICAÇÃO** dos fiscais do Contrato nº **04.747.10.20**, firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de suporte operacional, abrangendo as funções de controlador(a) de acesso, copeira(o), auxiliar de serviços gerais e auxiliar de serviços gerais com adicional de líder, nas instalações prediais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, para que passem a constar os seguintes servidores:

Fórum de Assis

Fiscal Titular: Fernando Henrique Vidal França - RF 6765, CPF 217.848.359-54

Fiscal Substituto: Marcos Antônio Teixeira de Carvalho - RF 844, CPF 036.269.078-21

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 19/05/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUC3 Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 1º - INDICAR como fiscais do Contrato N.I. 04.818.10.23 (9767567), firmado entre esta **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** e a empresa **PASSERTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de outsourcing de impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, (doc. nº 9698774) e na Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. nº 9723332), no Processo SEI nº 0004998-39.2023.4.03.8001.

Fórum de Ribeirão Preto - SP

Fiscal Técnico : Liziane Alves Carvalho Guimarães - RF: 5987, CPF: 088.996.867-50

Fiscal Técnico Substituto : Paula Valeria de Souza Alves Pereira - RF: 2404, CPF: 248.237.498-71

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 30/05/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUC3 Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFORSP n.º 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 1º - INDICAR como fiscais do Contrato N.I. 04.818.10.23 (9767567), firmado entre esta **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** e a empresa **PASSERTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de outsourcing de impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, (doc. nº 9698774) e na Proposta Comercial da CONTRATADA (doc. nº 9723332), no Processo SEI nº 0004998-39.2023.4.03.8001.

Juizado Especial Federal de São Paulo

Fiscal Técnico Titular: Idinei Francisco Bandeira - RF 3148, CPF 176.020.548-65

Fiscal Técnico Substituto: Marta Luiza Marques Osuni - RF 4086, CPF 780.915.608-00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 30/05/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 9824209/2023

Tendo em vista a manifestação conjunta da Diretoria de Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria da Secretaria Administrativa (Doc. SEI nº 9824142), do então NUCI, atual Núcleo de Auditoria Interna (Doc. SEI nº 9824138), em caso análogo, bem como o parecer do Núcleo de Administração Funcional (Doc. SEI nº 9824111), estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018, **CONCEDO** isenção de imposto de renda à servidora GIOVANNA MASSARADE MENEZES DORIA, a partir da data da aposentadoria (22.06.2021).

Comunique-se ao Núcleo de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da servidora.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar à interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

Ao NUAJ, NUPA e NUJ para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/05/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9837403/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0072206-84.2016.4.03.8001

Documento nº 9837403

DECISÃO N° 9837329/2023

INTERESSADO: SERGIO LIBERMAN - RF. 7818

Pelo exposto, considerando a não apresentação da documentação solicitada, nos termos do Relatório nº 9743037, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SERGIO LIBERMAN - RF 7818, para o período de 27/04/2023, com fundamento no artigo 14, "c", da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro.

Por oportuno, vale lembrar que o servidor pode verificar a possibilidade de compensação junto à sua chefia nos termos do artigo 44, inciso II da Lei nº 8112/1990.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 30/05/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9837409/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0072206-84.2016.4.03.8001

Documento nº 9837409

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9762762, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SERGIO LIBERMAN - RF 7818, para o período de 03/05/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 30/05/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9826369/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0024004-71.2019.4.03.8001

Documento nº 9826369

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9821669 e nº 9821679, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LORENA SOARES DOS SANTOS MEDEIROS - RF 8755, para o período de 02/05/2023, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 26/05/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9797892/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/NUSL/SUBE

Processo SEI nº 0004552-36.2023.4.03.8001

Documento nº 9797892

De acordo com os termos da Informação SUBE nº 9797885, AUTORIZO a inclusão do servidor **LUCAS DE PAIVARAMOS, RF 7799**, no benefício auxílio-transporte, a partir de 23/03/2023, com fundamento no §2º do artigo 5º da Resolução n. 004/2008, alterado pela Resolução n. 605/2019, ambas do Conselho da Justiça Federal e no teor do Despacho DFOR 9594778.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) do Núcleo do Pró-Social - NUSL**, em 30/05/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9834773/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0010595-33.2016.4.03.8001

Documento nº 9834773

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9828666, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA - RF 7954, para o período de 24/05/2023 a 04/06/2023, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 30/05/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9834958/2023 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/NUSA/SUOF/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 9829011, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANE APARECIDA PESSONI MACEDO - RF 1726, para o período de 25/05/2023 a 26/05/2023, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) do Núcleo de Saúde**, em 30/05/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-08VG Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias do servidor ROGÉRIO VAZ VALÉRIO, RF 8423, de 30/05/2023 a 07/06/2023 para 20/06/2023 a 28/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Vieira, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 305, DE 30 DE MAIO DE 2023.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RAECLER BALDRESCA, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
07/06 a 16/06/2023	5ª	Dra. Fabiana Alves Rodrigues

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEM que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEM, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEM, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEM, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 30/05/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 304, DE 30 DE MAIO DE 2023.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RAECLER BALDRESCA, JUIZ FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 301/2023-COOR/CRIM (9800297), de 18 de maio de 2023, publicada em 22/05/2023;

CONSIDERANDO os termos da Solicitação 9805171 no processo SEI nº 0027453-71.2018.4.03.8001;

RESOLVE:

RETIFICAR, parcialmente, a supramencionada Portaria para constar:

III - Referente ao período de férias da servidora CLAUDIA DA SILVA SANTOS, RF 6128:

onde se lê: de 11/09 a 21/09/2023 (11 dias), leia-se: de 24/07 a 03/08/2023 (11 dias)

onde se lê: de 09/09 a 14/09/2024 (6 dias), leia-se: de 29/07 a 03/08/2024 (6 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 30/05/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-04VNº 95, DE 26 DE MAIO DE 2023.

A DOUTORA NATÁLIA LUCHINI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM SUBSTITUIÇÃO NA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o PLANTÃO desta 4ª Vara Federal Criminal a ser realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2023, nos termos da PORTARIA SP-CR-PR-COORD nº 303, de 24 de maio de 2023, da Coordenadoria do Fórum Federal Criminal de São Paulo,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que permanecerão trabalhando nas datas a seguir discriminadas:

-DIA 03/06/2023

RENE MAZULLI SILVA - RF 6838

ELIZABETH VIEIRA DE SOUSA DOS SANTOS - RF 1186

EMILLE DE OLIVEIRA MONFARDINE DEMARCHI - RF 8450

HELEN DE CARVALHO ARTONI - RF 7090

-DIA 04/06/2023

RENE MAZULLI SILVA - RF 6838

DANIELA MACEDO TAVARES - RF 3066

LUCIANA BARBIERI SAURIN - RF 5641

CRISTIANE MONTEIRO VAZ - RF 1216

MELISSA BEZ BATTI - RF 8799

São Paulo, data da assinatura digital.

**NATALIA LUCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Luchini, Juíza Federal Substituta**, em 30/05/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 210, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabeleçam as regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449, §2.º, do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DF n.º 54/2012, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juizes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional,

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECE a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 05 a 11/06/2023	1.ª Vara de Andradina	Dr. Fábio Luparelli Magajewski

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908
JEF de Araçatuba	aracat-sejf-jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2.ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, ao Núcleo de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 29/05/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 138, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os dias úteis do mês de junho de 2023, conforme segue:

DIA OFICIAL PLANTONISTA Nº 01

01 ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
 02 LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
 05 ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
 06 EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
 07 FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
 12 REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
 13 CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
 14 ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
 15 ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
 16 CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
 19 FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
 20 LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
 21 REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
 22 CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
 23 CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
 26 ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
 27 EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
 28 FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
 29 LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
 30 LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711

OFICIAL PLANTONISTA Nº 02

LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
 ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
 EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
 FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
 LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
 CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
 ERINA NAKAHARAN. KURIMORI – RF 6361
 ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
 CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
 FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
 LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
 REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948
 CAROLINE ROSA FRANÇA LALUCE – RF 6360
 CLARICE CRISTINA DE OLIVEIRA – RF 5232
 ELISABETE CAMARGO ÓBICI – RF 1865
 EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
 FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
 LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
 LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
 REGINA CÉLIA THEREZA BARBOSA – RF 2948

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ARAC-SUMANº 139, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR FÁBIO LUPARELLI MAGAJEWSKI, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1/2020 - CORE, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, para os fins de semana e feriados do mês de junho de 2023, conforme segue:

DIA	OFICIAL PLANTONISTA Nº 01
03 e 04	EULER JULIANO VASQUES – RF 6357
08	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519
09	LOURIVAL GOMES BARRETO – RF 2711
10 e 11	ERINA NAKAHARA N. KURIMORI – RF 6361
17 e 18	FILIPE ANDRADE FRANCISCO – RF 6358
24 e 25	LAURIENE TELES DE OLIVEIRA – RF 7519

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-02VNº 107, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Elogia servidores do juízo.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2.ª Vara Federal de Bauru, 8.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Correição Geral Ordinária e a Inspeção Geral Ordinária realizadas neste juízo, respectivamente, entre 20 e 22 de março de 2023 e entre 08 e 12 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ocasião do julgamento do procedimento administrativo relativo à Correição Geral Ordinária deste Juízo;

CONSIDERANDO que, ao longo do último ciclo inspeccional, tanto a taxa de congestionamento líquida como a taxa de congestionamento total da unidade apresentaram, mês a mês, redução consistente, e que a taxa de congestionamento líquida permaneceu inferior às médias nacional e regional;

CONSIDERANDO o comprometimento, dedicação e esforço empenhados pelos servidores do juízo, que permitiram a superação dos desafios surgidos e, em demonstração de destacado espírito de serviço público, ensejaram a realização de expressivo volume de trabalho, com obtenção de importantes resultados voltados à redução do tempo de tramitação dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR, para que conste, individualmente, em seus prontuários, os servidores deste juízo:

- a) Adriano Lotti – RF 2375;
- b) Andréia Regina Valenzisi Pavanelli – RF 5487;
- c) Carla Vieira de Mello Curi – RF 5686;
- d) Deise Cristina dos Santos Geraldi – RF 5219;
- e) Elisângela Regina Bucovic - RF 7152;
- f) Ethel Primolan da Silva Augustinho – RF 4698;
- g) Jefferson Gradella Marthos – RF 2393;
- h) Lúcia Maria da Costa Julião – RF 6050;
- i) Michele Cristina Moço Porto – RF 7153;
- j) Rodolfo Marcos Sganzela – RF 2248;
- l) Roger Costa Donati – RF 4295;
- m) Rosane Lopes Conceição – RF 4011;
- n) Teresa Cristina dos Santos Corrêa – RF 7009;

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta portaria à Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as anotações pertinentes;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-03VNº 100, DE 29 DE MAIO DE 2023.

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores desta 3ª Vara, conforme escala de plantão que segue:

Dia 03 (sábado) de junho de 2023:

ANDRÉA MATONO, RF 7311, Técnico Judiciário e
JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário

Dia 04 (domingo) de junho de 2023:

SELMA HELENA PIRES GRANJA, RF 6333, Técnico Judiciário e
KIMIKO MARIZA TAKAHASHI, RF 5474, Técnico Judiciário.

Dia 08 (quinta-feira) de junho de 2023:

GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721 e
MIGUELANGELO NAPOLITANO, RF 4690, Analista Judiciário.

Dia 09 (sexta-feira) de junho de 2023, até às 19:00 hs:

MIGUELANGELO NAPOLITANO, RF 4690, Analista Judiciário e
JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazio**, Juíza Federal Substituta, em 29/05/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 296, DE 25 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 05/06 às 12h de 07/06/2023	2ª	RICARDO UBERTO RODRIGUES

Art. 2º ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana "emendados" com feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 07/06 às 12h de 12/06/2023	2ª	RENATO CÂMARA NIGRO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

VARA/SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 25/05/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01V Nº 102, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Portaria de Plantão

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta 1ª Vara Federal foi escalada para o plantão no período compreendido entre 02 e 07 de junho de 2023, consoante PORTARIA RIBP-NUAR Nº 297, DE 09 DE MAIO DE 2023.

RESOLVE:

ESTABELECEER escala de servidores que estarão à disposição do Juízo no plantão dos dias 03 e 04 de junho de 2023:

DIA	SERVIDORES
03.06.2023	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325 - ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - RF 6851 - RONALDO BUGANEME SILVA - RF 3500
04.06.2023	- EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS - RF 2325 - LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS - RF 3515 - ALEANDRO APARECIDO PINHEIRO - 6851

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-05VNº 96, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O Doutor PETER DE PAULA PIRES, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5.ª Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor BRUNO LEMOS ROUSSENQ, R.F. 6562, possui período de férias, referente ao exercício de 2022, para 12.06 a 21.06.2023;

RESOLVE:

I – **Alterar, por necessidade de serviço**, o período de férias do servidor BRUNO LEMOS ROUSSENQ, R.F. 6562, para constar 11.09 a 20.09.2023.

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria para o setor competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Peter de Paula Pires, Juiz Federal Substituto**, em 30/05/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-JEF-SEJF Nº 66, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por absoluta necessidade de serviço em razão da adequação da escala de trabalho presencial obrigatória, bem como da realização da inspeção geral ordinária**, resolve ALTERAR as férias da servidora ANNA CONSTANÇA FERREIRA DE MORAES, Analista Judiciário, RF 6714, marcadas de 02/05/2023 até 10/05/2023, no intuito de que sejam gozadas no período de 26/06/2023 até 04/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA SBP-03VNº 55, DE 15 DE MAIO DE 2023.

A Dra. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os resultados obtidos quando da realização da Inspeção Geral Ordinária durante o período de 08 a 12 de maio de 2023,

CONSIDERANDO, ainda, que pelos esforços individuais dos servidores lotados nesta Subseção, tem sido possível manter, em todos os seus diversos setores, o serviço em dia, com harmonia, colaboração e respeito entre os Senhores Servidores, de modo a não se verificar atrasos injustificados e o trabalho em equipe desenvolvido a contento,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores desta 3ª Vara da 14ª Subseção Judiciária Federal em 15 de maio de 2023, para que conste, individualmente, em seus prontuários, conforme relação que segue:

Antonio Fernando Benvenuto – RF 5669

Cristiane Junko Kussumoto Maeda – RF 1463

Érika Biroli – RF 6116

Francini Panonko – RF 6097

Humberto Saad – RF 7151

José Itamar da Cunha Ferreira – RF 7039

Leonardo Monteiro Sappak – RF 7897

Renata de Abreu Tucunduva – RF 3157

Renata Matsuda Sumikawa – RF 3653

Rosângela de Souza Ribeiro – RF 5445

Simone Lopes Macedo – RF 6884

Tatiana Sodré de Almeida Guedes – RF 3994

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, data da assinatura digital.

ANALÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 30/05/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-SUMANº 78, DE 19 DE MAIO DE 2023.

DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto-SP - 06.ª Subseção Judiciária Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal DARCY ANTONIO FLORIM (RF 0674) - ao Município de Américo de Campos-SP e Votuporanga-SP, nos dias 18/05/2023, a fim de cumprir o Despacho/Mandado 5001513-96.2023.4.03.6108 expedido pela Secretaria da 3ª Vara Federal de Bauru-SP, para citação de JOAQUIM VALÉRIO DA SILVA NETO, na Rua Maestro Benedito Manoel da Rocha, 491, Bairro Tangará, Américo de Campos-SP, e, na Rua Minas Gerais, 3400, centro, Votuporanga-SP;

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ (RF 4413) - ao Município de Altair-SP, nos dias 18/05/2023 e 22/05/2023, a fim de cumprir o mandado de intimação 5002098-57.2023.4.03.6106 expedido pela Subsecretaria da Vice Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para intimação de JOSÉ DIOGO FLORES, na Avenida Seis, 213, Centro, Altair-SP;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 30/05/2023, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIASJRP-SUMANº 79, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto, 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ALTERAR, o período de férias do servidor DONIZETE ALESSANDRO LUIZ, RF 4407, de **12/06/2023 a 23/06/2023** (1.º período) para **05/06/2023 a 16/06/2023** (1.º período), por necessidade de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 30/05/2023, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-02VNº 113, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Digite aqui a Ementa...

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Plantão Judiciário na Justiça Federal de Primeira Instância, e

CONSIDERANDO a escala de férias da 2ª. Vara Federal

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores que deverão estar à disposição desta 2ª Vara Federal, conforme o período determinado na escala abaixo:

PERÍODO / DIA

SERVIDORES

02/06/2023 a 07/06/2023	Luciane Ramos – RF 3895	Ellen Silva Gamarano – RF. 5563 e Heloisa Paula Costa Rotondaro Gray Ghilardi - RF 4932
07/07/2023 a 14/07/2023	Cleopatra Magdalena Draganov - RF 3189	Cristiane C.T.C.B. da Silveira- RF 4151
10/08/2023 a 18/08/2023	Marlos Aparecido Menezes dos Santos – RF 1576	Fernanda Rodrigues Nogueira Maia – RF. 4663

15/09/2023 a 22/09/2023	Emerson Ferraz - RF 4758	Ieda Kataoka - 8236
20/10/2023 a 27/10/2023	Luciane Ramos – RF 3895	Ellen Silva Gamarano – RF. 5563 e Heloisa Paula Costa Rotondaro Gray Ghilardi - RF 4932
24/11/2023 a 01/12/2023	Marlos Aparecido Menezes dos Santos – RF 1576	Fernanda Rodrigues Nogueira Maia – RF. 4663

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juíza Federal**, em 30/05/2023, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-01VNº 86, DE 29 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente, o teor das solicitações 9815439 e 9766658, bem como a necessidade de se indicar substituto,

RESOLVE:

ALTERAR as parcelas de férias da servidora HELLEN LAIS DE SA ARAUJO ZALONCINI, RF 8426, de maneira que passem a constar como sendo de 16/10/2023 a 31/10/2023, de 15/02/2024 a 28/02/2024, de 20/05/2024 a 29/05/2024 e de 01/12/2024 a 20/12/2024, em vez de 01/08/2023 a 30/08/2023 e de 01/11/2023 a 30/11/2023, conforme anotado anteriormente;

ALTERAR a parcela de férias do servidor ANTONIO ERGORI BORGES DE SOUSA, RF 8572, de maneira que passe a constar como sendo de 16/11/2023 a 25/11/2023, em vez de 02/05/2023 a 11/05/2023, conforme anotado anteriormente.

RETIFICAR parcialmente a PORTARIAAMER-01VNº 85, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Assim, onde se lê:

ALTERAR as parcelas de férias da servidora **CARMELITA ROSA ROCHA, RF 3145**, de maneira que passem a constar como sendo de 31/07 a 10/08/2023, de 16/10 a 25/10/23, de 08/01 a 17/01/2024 e de 13/03 a 2/03/24, em vez de 29/05 a 07/06/23, de 12/06 a 29/06/23 e de 16/10 a 27/10/23, conforme anotado anteriormente.

Leia-se:

ALTERAR as parcelas de férias da servidora **CARMELITA ROSA ROCHA, RF 3145**, de maneira que passem a constar como sendo de 31/07 a 09/08/2023, de 16/10 a 26/10/23, de 08/01 a 17/01/2024 e de 18/03 a 26/03/24, em vez de 29/05 a 07/06/23, de 12/06 a 29/06/23 e de 16/10 a 27/10/23, conforme anotado anteriormente.

INDICAR o servidor ANTONIO ERGORI BORGES DE SOUSA, RF 8572 para substituir o servidor BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES, RF 6481, Oficial de Gabinete (FC-5), em razão de compensação com horas de plantão no dia 29/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIAAMER-JEF-SEJF Nº 132, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO os períodos propostos pela servidora e os termos da Resolução nº 221/2012, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar as férias, conforme segue:

RF	SERVIDOR	DE:	PARA:
5753	SANDRA MARIA DE FATIMADASILVA	EXAQUIS 2022/2023 1ª Parcela: 13/06/2023 a 22/06/2023 2ª Parcela: 16/10/2023 a 25/10/2023 3ª Parcela: 08/01/2024 a 17/01/2024	EXAQUIS 2022/2023 1ª Parcela: 14/08/2023 a 23/08/2023 2ª Parcela: 06/11/2023 a 14/11/2023 3ª Parcela: 08/01/2024 a 18/01/2024
6667	HERCULES G N OLIVEIRA	EXAQUIS 2022/2023 1ª Parcela: 01/11/2023 a 30/11/2023	EXAQUIS 2022/2023 1ª Parcela: 31/07/2023 a 29/08/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 31/05/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VNº 121, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O Doutor **THALES BRAGHINILEÃO**, Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora **Adriana Carvalho, RF 5357**, atualmente exercendo o Cargo em Comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), encontrou-se em compensação de horas extraordinárias no dia 29/05/2023 (01 dia),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Viviane de Freitas Medina Bettarello, RF 3474**, para substituí-la no referido dia.

CONSIDERANDO que a servidora **Márcia Maria Falleiros Rodrigues, RF 3903** atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC05), encontrou-se em licença para tratamento de saúde no período de 25 a 29/05/2023 (05 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Alexandre Vasconcelos Malta, RF 3510**, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-03VNº 78, DE 30 DE MAIO DE 2023.

A JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRa. PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

1. Retificar em parte a Portaria nº 73/2023, deste Juízo, para, a pedido do servidor HEBER LIMA DE FREITAS - RF 8693 - Analista Judiciário, alterar seus períodos de férias restantes, da seguinte forma:

Períodos anteriores:

1. 18/07/2023 a 28/07/2023 - 11 dias
2. 09/01/2024 a 26/01/2024 - 18 dias

Novos períodos:

1. 17/07/2023 a 28/07/2023 - 12 dias
2. 08/01/2024 a 24/01/2024 - 17 dias

2. Autorizar que referido servidor compense os dias 21, 22 e 23 de junho de 2023 com horas acumuladas em banco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 30/05/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05VNº 96, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais pela servidora abaixo relacionada e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a servidora Fabiana Andréia de Souza, RF 6807, a compensar o dia 31/05/2023 com o saldo de horas de plantões judiciais, cadastrados no sistema e-GP.

Art. 2º. Determinar que se façam anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 88219642698022332354508949961044439542

PORTARIA CAMP-05VNº 97, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios e estabelece outras providências.

Os Doutores RICARDO UBERTO RODRIGUES e SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, respectivamente Juiz Federal Titular e Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal de Campinas, SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 01 de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e imprimir maior celeridade e efetividade aos atos processuais referentes à execução fiscal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta portaria estabelece normas sobre a delegação de atos processuais e a adoção de procedimentos no âmbito da Secretaria da 5ª Vara Federal de Campinas, SP.

Art. 2º. Aos servidores da 5ª Vara Federal de Campinas fica delegada a prática dos seguintes atos com a finalidade de localização do executado e de bens penhoráveis:

I – proceder à citação do executado mediante as sucessivas hipóteses do art. 8º da Lei nº 6.830/80, independente de nova determinação judicial, ressalvada a citação por edital, que será autorizada após apreciação pelo magistrado(a);

II – proceder à pesquisa de endereços em sistemas disponíveis;

III -proceder à busca de bens penhoráveis por intermédio dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD;

IV- proceder à inscrição do débito no SERASAJUD, quando requerido pelo exequente.

§1º. Preferir-se-á a citação por Oficial de Justiça nas hipóteses de executados com endereço na sede da Subseção Judiciária Federal.

§2º. A citação ou intimação por carta com aviso de recebimento terá preferência sempre que o executado tiver endereço fora da Subseção Judiciária de Campinas e em cidade que não seja sede de Seção/Subseção Judiciária da Justiça Federal da 3ª Região.

§3º. Na hipótese de citação ou intimação por hora certa, deverão ser adotadas as providências do art. 254 do CPC.

§4º. Quando não houver determinação judicial expressa para pesquisa em outros sistemas, serão consultados preferencialmente o Webservice e o cadastro da CPFL para localização de pessoas naturais, e o Webservice e a JUCESP para localização do endereço de empresa.

§5º Os demais sistemas de busca de bens serão pesquisados para este fim, a requerimento da parte e após análise do Juízo.

Art. 3º. Aos servidores da 5ª Vara Federal de Campinas fica delegada a prática dos seguintes atos de movimentação processual:

I- abertura de vista às partes, pelo prazo do art. 14 da Resolução CNJ 469/2022, do desarquivamento e digitalização dos autos para que requeramos que de direito;

II - abertura de vista ao exequente para manifestação sobre a localização do executado ou de bens penhoráveis, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento;

III – abertura de vista às partes sobre a juntada de documentos e laudos, no prazo de 20 (vinte) dias;

IV – abertura de vista ao exequente para impugnar a exceção ou objeção de executividade, no prazo de 15 (quinze) dias;

V- abertura de vista para apresentar contrarrazões de embargos de declaração e apelação, no prazo legal (artigo 1023, §2º e artigo 1010, §1º do CPC, respectivamente);

VI- abertura de vista à parte para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 20 (vinte) dias, após decorrido o prazo de suspensão;

VII – abertura de vista à parte do desarquivamento de autos, a fim de que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias;

VIII- intimação à parte para que adote providências na Justiça Estadual, no sentido de regularização do processo ou recolhimento de custas;

IX – intimação à parte para, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) esclarecer sobre divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

b) requerer o que de direito, para fins do art. 151, II, do CTN, após o trânsito em julgado da decisão, havendo depósito judicial nos autos;

d) requerer o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se o caso, sob pena de encaminhamento do feito ao arquivo, mediante baixa na distribuição;

e) para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito, quando nos autos verificar-se a existência de depósito, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial;

f) da designação de data de leilão ou de audiência, neste Juízo ou Juízo Deprecado;

g) fornecer sua qualificação completa, números da cédula de identidade, CPF, OAB para expedição de alvará em seu nome, apresentando instrumento de mandato ou substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, quando se tratar de expedição de alvará de levantamento em nome do patrono;

h) a requerimento da parte, nos termos do art. 262 do Provimento CORE 01/2020, o valor depositado poderá ser transferido para conta bancária, em substituição à expedição de alvará;

i) regularizar a representação processual, sendo que, no caso de mandatário de pessoa jurídica, deverá ser igualmente providenciada a atualização dos atos constitutivos constantes dos autos;

j) retirar alvará de levantamento;

k) efetuar o recolhimento de custas e despesas processuais;

l) intimar o exequente para que se manifeste quanto ao interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 881 do CPC, em caso de frustração do leilão realizado por hasta pública unificada;

m) intimar o exequente para retirada de petição na qual requereu a extinção do processo sem resolução de mérito, nos casos em que o processo, que tramitou em meio físico, já se encontra no arquivo com baixa findo.

X - proceder à reiteração, por oficial de justiça ou por carta de citação, intimação, penhora ou arresto, quando ouvida a parte exequente, vir a ser indicado novo endereço.

XI - expedir mandado de citação, intimação, reavaliação, constatação, penhora, arresto, no qual também conste endereço diverso daquele indicado pelo exequente, mas que se ache em feito diverso e no qual se constate a realização de diligência positiva quanto à localização do devedor e ou de bens passíveis de constrição judicial, certificando-se nos autos.

XII - adotar providências quanto à consulta aos sistemas on line disponibilizados à Justiça Federal, com o objetivo de serem efetuadas novas diligências que logrem a citação, intimação ou ato de constrição necessário ao impulso oficial, devendo de tudo ser certificado nos autos, juntando-se ainda aos autos os extratos de consulta, quando o endereço for diverso daquele descrito no feito.

XIII - adotar providências prévias que visem os atos materiais de registro da penhora, bem como aqueles resultantes de exigência do registrador, que não dependam de prévia análise jurisdicional.

XIV - proceder à abertura de vista ao exequente das cartas e certidões lavradas pelos oficiais de justiça e das praças e leilões realizados.

XV - proceder à intimação do exequente para que apresente demonstrativo do crédito atualizado, quando formulado pedido de penhora, reforço de penhora, alienação pública de bens penhorados (leilão ou praça) ou reavaliação de bens.

XVI - juntar guia de pagamento, documento de parcelamento ou de refinanciamento e promover a abertura de vista ao exequente, para manifestação.

XVII - remeter os autos à Contadoria Judicial, quando houver divergência dos cálculos apresentados e outros, observado o Comunicado 02/2021 da DFORSP/CECALC.

XVIII - proceder à intimação da parte sucumbente a recolher as custas devidas, no prazo de 20 (vinte) dias, caso o valor supere R\$100,00, a teor do art. 18, §1º, da Lei 10.522/2002.

XIX - certificar, em caso de não pagamento das custas finais, que a Fazenda não inscreve valor abaixo de R\$ 1000,00 em dívida ativa (Portaria PGFN nº6155/2021) e remeter o processo ao arquivo, ou, caso o valor seja superior, certificar decurso de prazo e expedir ofício para inscrição em Dívida Ativa, encaminhando em sequência ao arquivo findo.

XX - atender ofícios de outros juízos ou órgãos públicos que solicitem informações constantes do processo, ainda que fornecidas por certidão, excetuados os casos de sigilo, os quais de despacho do magistrado.

XXI - remeter ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região as petições endereçadas equivocadamente à Vara, cujos processos estejam no citado órgão, em caso de autos que tramitem por meio físico, e incluir, mediante comunicação ao referido órgão, documentos que tenham sido remetidos à Vara, no referido processo, mediante certificação nos autos.

XXII - remeter ao juízo respectivo as petições eletrônicas equivocadamente endereçadas à Vara;

XXIII - desentranhar e proceder à correta juntada ou distribuição de petições equivocadamente juntadas ou direcionadas a autos que não lhe digam respeito, certificando-se o fato nos autos de origem e destino;

XXIV - intimar os coproprietários, bem como o titular de direitos reais que gravam o imóvel penhorado, sobre a data do leilão, com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência.

XXV - no caso de penhora dos direitos sobre o bem alienado fiduciariamente, notificar o credor fiduciante, se conhecido, a informar ao juízo, em vinte dias, o andamento do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária (número de parcelas vincendas ou vencidas em aberto e eventual andamento de busca e apreensão), e;

1. no caso de quitação da dívida, informando-a ao juízo, para não cancelar a restrição/averbação de alienação fiduciária, a fim de que a transferência seja feita por deliberação judicial;

2. no caso de consolidar a propriedade em seu nome, pela mora observada, promovendo o leilão e sem prejuízo de se pagar, depositar em juízo o saldo a que o devedor faria jus, nos termos do art. 1.364, "in fine", do Código Civil, sob pena de ter de efetuar novo pagamento (Código Civil, art. 312).

XXVI - arquivamento, após o traslado da decisão transitada em julgado em Agravo de Instrumento e recursos excepcionais baixados ao primeiro grau para os autos da ação principal.

XXVII - tomar o comparecimento das partes que se apresentem à vara, inclusive para efetivação da citação ou intimação direta.

XXVIII - à intimação das partes, por ato ordinatório, do retorno de embargos à execução de Superior Instância, desde que com trânsito em julgado, bem como para requerer o que de direito, no prazo 20 (vinte), sob pena de arquivamento definitivo.

XXIX - ao traslado das principais peças de julgamento dos autos de embargos à execução para a execução fiscal respectiva, mediante certidão, independentemente de determinação judicial.

XXX - proceder ao necessário para levantamento de honorários periciais após a prolação da sentença, desde que, decorrido o prazo para embargos de declaração, o recurso de apelação não verse sobre a matéria e que não haja menção contrária expressa em sentença ou decisão do Juízo.

XXXI - reencaminhar o processo arquivado definitivamente, novamente ao arquivo, independentemente de despacho, quando for juntada petição pela parte requerendo a extinção do processo ou andamento processual incompatível com a situação dos autos.

§1º. Fica o Diretor de Secretaria autorizado a assinar ofícios e mandados em geral, exceto os dirigidos a membros de Poderes e do Ministério Público e os que versem sobre a quebra de sigilo de qualquer natureza.

§2º. Fica do Diretor de Secretaria autorizado a, independentemente de despacho, emitir certidões sobre a prática de atos processuais e andamento processual, ressalvados os processos que tramitam em sigilo.

§3º. A pesquisa nos sistemas "on line" somente será reiterada se demonstrado pelo exequente a existência de indícios mínimos quanto à localização do executado ou alteração em seu patrimônio.

§4º. Na hipótese de pedido de desarquivamento formulado pela parte e não se tratando de autos em situação de baixa findo, serão incluídos os metadados no sistema PJE.

§5º. A digitalização dos autos será providenciada pela parte requerente, pela Central de digitalização ou pela Secretaria da Vara, respeitada a possibilidade e conveniência da medida e a critério do Juízo.

§6º. A expedição de ofício de transferência para conta bancária ao invés de expedição de alvará de levantamento de valores poderá ser facultada à parte, a critério do juízo, observada a possibilidade e conveniência da medida.

§7º. Frustrada a intimação pessoal por não localização do beneficiário de valores a serem levantados ou não havendo notícia nos autos de endereço para localização da parte, fica a Secretaria autorizada a proceder à consulta de número de agência e conta bancária em nome da parte no sistema SISBAJUD, juntando aos autos a resposta da consulta como documento sigiloso, e procedendo ao necessário para a transferência do valor para a referida conta bancária, ficando a consulta dispensada de prévio deferimento por despacho judicial.

§8º. Na hipótese do inciso XVI (exibição de comprovantes de pagamento ou parcelamento do débito) diretamente pela parte em Secretaria ou e-mail institucional, deverão ser colhidos dados pessoais de qualificação da parte que apresentou o documento, notadamente endereço atualizado, telefone e "e-mail", a fim de que se proceda à comunicação processual.

Art. 4º. Fica a Secretaria da Vara autorizada a proceder:

I - à intimação da suspensão do curso da execução, prevista no artigo 40, da Lei Nº 6.830/80, sempre que o devedor não for localizado e/ou não forem encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora, e de que os autos permanecerão sobrestados aguardando manifestação das partes no arquivo até que sejam encontrados o devedor ou os bens, com prazo de 20 (vinte) dias;

II - à suspensão e remessa da execução fiscal ao arquivo, quando noticiado pelo exequente o parcelamento do débito tributário, por ser hipótese legal de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 151, VI, ou art. 922 do Código de Processo Civil), seguindo-se as devidas intimações;

III - à imediata remessa dos autos ao arquivo, quando realizado novo requerimento de arquivamento pelo exequente ou, quando intimado a se manifestar em termos de prosseguimento sob pena de arquivamento, requerer a medida, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida;

IV - à intimação do exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sempre que o exequente deixar transcorrer in albis o prazo anteriormente concedido sem manifestação;

V - abertura de vista ao Procurador da PGFN para que se manifeste fundamentadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto ao prosseguimento da execução e manutenção da restrição, considerando os termos da OS PSFN CAMP 10, de 19/02/2020;

VI - abertura de vista ao Procurador da PGFN para que se manifeste em termos de prosseguimento ou requeira a suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, conforme disposto no artigo 20 da Portaria PGFN 396/2016, no prazo de 20 (vinte) dias;

VII - à imediata expedição de mandado, carta ou carta precatória para o novo endereço do executado ou de seu representante legal, constante dos autos, em cumprimento aos despachos anteriormente proferidos, independentemente de nova ordem;

VIII - à lavratura de certidão de comparecimento do executado à Secretaria da Vara, oportunidade em que será citado e esclarecido dos prazos constantes do §3º do art. 854 e do art. 915 do CPC, bem como a procurar advogado para representá-lo, disponibilizando os endereços da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil ao exequente quando necessário;

IX - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre requerimentos ou documentos do executado;

X - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste sobre a ocorrência de hipóteses de suspensão ou extinção do processo de execução fiscal estabelecidas em atos normativos ou súmulas administrativas, no prazo de 20 (vinte) dias;

XI - à imediata abertura de vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação de pagamento ou nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, CTN), certificando que o faz em cumprimento desta alínea;

XII - à imediata abertura de vista à exequente para se manifestar, nos pedidos de redirecionamento da execução fiscal ou de inclusão de terceiro, preliminarmente, sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente e/ou eventual ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição, informando a data em que constituído efetivamente o crédito tributário e juntando documentos que comprovem as eventuais causas suspensivas e interruptivas dos prazos prescricionais e a data da entrega das declarações pelo sujeito passivo, no prazo de 20 (vinte) dias;

XIII - ao recolhimento dos mandados que estejam em carga com os oficiais de justiça avaliadores federais, na hipótese de apresentação de documentos que comprovem pagamento ou parcelamento do crédito tributário, certificando-se a serventia da citação regular;

XIV - à intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre possível ocorrência de prescrição ou decadência do débito exequendo, possibilitando a substituição da CDA caso reconheça em parte a decadência ou a prescrição;

XV - à intimação das partes quanto à reunião de processos nos termos do art. 28, da Lei de Execuções Fiscais;

XVI - à expedição de comunicação eletrônica ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória ou informações sobre seu cumprimento, quando estejam com prazo excedido para devolução;

XVII - à intimação da parte exequente de que os autos aguardarão em arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, até manifestação conclusiva, no caso de sucessivos pedidos de prazo para cumprimento de medidas determinadas;

XVIII - à remessa da execução fiscal ao arquivo sobrestado, quando houver decisão recebendo os embargos à execução em efeito suspensivo e desde que não esteja pendente o cumprimento de outras determinações na referida execução, certificando-se nos autos com menção a este inciso.

Art. 5º. Verificado o falecimento do executado pessoa natural antes do ajuizamento da execução fiscal, intimar-se-á o exequente para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para sentença.

Parágrafo único. Ficam os servidores autorizados a juntar consulta de extratos dos sistemas CNIS, PLENUS, e outros ou informações processuais quanto à tramitação de inventário, os quais demonstrem o falecimento do executado, dando-se vista à parte exequente, pelo prazo de 20 (vinte) dias, tomando, após o prazo, à conclusão para sentença, nos termos do caput.

Art. 6º Observada a previsão do art. 233 e seguintes do Provimento CORE 01/2020, ausente manifestação das partes em sentido contrário e por decisão a ser proferida por este Juízo, as execuções fiscais poderão ser associadas a um processo-piloto, no qual serão juntados todos os pleitos das partes.

Parágrafo único. A Secretaria certificará a associação dos processos no sistema PJE, nos termos do art. 234 do Provimento CORE 01/2020, e remeterá os autos associados ao processo piloto para o arquivo sobrestado por motivos diversos, sendo estes desarquivados, sempre que necessária a anotação de atos ou movimentação do processo.

Art. 7º. Fica determinado que os embargos à execução fiscal, assim que protocolados e independentemente de despacho, sejam vinculados no sistema PJE aos autos da Execução Fiscal principal ou da Carta Precatória de Execução Fiscal a que se referem

§1º. O processamento dos embargos do devedor somente será admitido quando a inicial estiver devidamente instruída com os documentos essenciais, notadamente, com cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência, atos constitutivos na hipótese de pessoa jurídica, procuração, cópia integral dos autos de execução fiscal e, na hipótese de alegação de excesso de execução, demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, indicando o valor que entende correto, nos termos do art. 917, §§3º e 4º do CPC.

§2º. Verificada que a inicial dos embargos não se encontra devidamente instruída com os documentos mencionados no parágrafo anterior, a Secretaria intimará a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

§3º. Deferido o processamento dos embargos, a Secretaria intimará:

I - a parte embargada para o oferecimento de impugnação no prazo de 30 (trinta) dias;

II – a parte embargante para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias;

III – as partes para, no prazo do inciso anterior, dizerem sobre o interesse na produção de provas nos embargos, justificando sua pertinência.

Art. 8º. Fica autorizado aos oficiais de justiça avaliadores federais procederem à consulta das certidões de dívida ativa no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (INSCREVE FÁCIL) e, quando verificada a existência de informação que justifique a consulta a este Juízo, como extinção ou pagamento, a promoverem a certificação e a anexação da informação constante do site da Procuradoria, devolvendo o mandado à Secretaria desta Unidade Judiciária.

Art. 9º. Fica autorizado aos servidores da Secretaria a procederem à consulta das certidões de dívida ativa no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (INSCREVE FÁCIL) e, quando verificada a existência de informação de extinção da certidão ou pagamento do débito, procederem à imediata abertura de conclusão para julgamento.

Art. 10. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais que, quando da realização da penhora ou arresto (este quando o executado se ocultar – art. 7º, inc. III – da Lei Nº 6.830/80), observem a ordem de preferência estabelecida pelo art. 11, da Lei nº 6.830/80.

Art. 11 Não logrando efetivar a citação e de acordo como disposto no art. 830 do CPC, o oficial de justiça avaliador deverá proceder:

I - à inclusão de minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação do(s) executado(s) e demais dados informados nos autos e, em seguida, observar o disposto no art. 13 desta Portaria;

II - elaborar ordem de bloqueio da transferência de veículos automotores pelo sistema RENAJUD, que esteja(m) em nome do(s) executado(s), certificando nos autos que assim procedem em cumprimento deste artigo.

Art. 12. Tratando-se de veículo objeto de garantia de alienação fiduciária, fica a Secretaria ou Oficial de Justiça respectivo autorizado a levantar o bloqueio realizado via sistema RENAJUD, certificando-se nos autos.

Art. 13. Para a penhora ou arresto de dinheiro, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor com delegação pelo sistema deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema SISBAJUD, de acordo com o valor da dívida, identificação dos executados e demais dados informados no mandado de penhora e na contrafé, observando que em alguns dos mandados de citação, penhora e avaliação, em virtude da frustração da citação, os atos de citação podem ser restritos a alguns dos executados e a penhora alcançar a todos.

§ 1º. Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de empresas filiais, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor delegado deverá, preferencialmente, elaborar a inscrição do CNPJ da matriz.

§ 2º. No campo “Nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o login do magistrado subscritor da ordem

§ 3º. A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo magistrado, o oficial de justiça avaliador federal ou servidor delegado procederá da seguinte forma:

a - (BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá proceder à intimação do(s) executado(s) acerca do bloqueio efetivado (artigo 854, § 2º, do CPC, c.c artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80), que se convolará em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora, entregando a ele cópia do relatório emitido pelo sistema. Deverá a secretaria, quando juntado o mandado cumprido, proceder a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, em prazo razoável.

b - BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA: se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, imediatamente incluir no sistema minuta de desbloqueio do valor excedente. Após, procederá conforme o item “a” acima;

c - BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA: se o sistema informar que houve bloqueio de quantia total inferior ao valor da dívida, alternativamente à inclusão de nova minuta de ordem de bloqueio da diferença entre o valor da dívida e o valor bloqueado, procederá à penhora ou arresto de outros bens, de forma que o valor total constrito corresponda ao valor da dívida, e em seguida lavrará termo de penhora ou arresto, em que incluirá o valor dos ativos financeiros bloqueados e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s);

d - BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFINITO: incluir no sistema minuta de desbloqueio do valor, certificando o ocorrido em cumprimento a este item da portaria, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para processos em que for exequente a União Federal-Fazenda Nacional, nos termos da OS PSFN CAMP 10, de 19/02/2020, serão liberados os valores inferiores a R\$ 2.000,00;

2. Para os processos dos demais exequentes serão liberados valores equivalentes até 1% (um por cento) do valor da dívida, desde que não superem o valor máximo de custas processuais na Justiça Federal de 1º grau (atualmente R\$1.915,38):

2.a. Não deverão permanecer bloqueados valores inferiores a 10% (dez por cento) do valor máximo de custas processuais na Justiça Federal de 1º grau (atualmente R\$191,53);

3. Quando for bloqueado valor superior a dívida em várias contas, o Oficial de justiça ou servidor, dará preferência ao desbloqueio de valores classificados como ativos não precificados, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários, bloqueios efetuados em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda, liquidação e/ou resgate não realizados devido a bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez

e - “NÃO RESPOSTA”: se o sistema informar que não houve resposta por alguma instituição financeira (“Não Resposta”), utilizar a opção “Reiterar ordem judicial” para a respectiva instituição financeira; e

f- NENHUMA QUANTIA BLOQUEADA: se o sistema informar que não houve bloqueio de nenhuma quantia, proceder à penhora ou arresto de outros bens e, em caso de penhora, intimará do ato o(s) executado(s).

§4º A manutenção do bloqueio dos valores mencionados nos números 1 e 3 da letra “d” (valores ínfimos) é passível de reavaliação pelo magistrado, quando os valores em cobro forem de elevada monta e os patamares apontados sejam, por si só, insuficientes para a garantia da dívida, por ele assim considerado no caso sob análise.

§5º Sempre que elaborada minuta de bloqueio/desbloqueio de valores no SISBAJUD por oficial de justiça, esta deverá ser anexada à certidão de diligência nos autos eletrônicos, como medida de economia e para regular andamento processual.

Art. 14. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais ou servidor delegado, que procedam ao registro das penhoras de veículos automotores pelo Sistema RENAJUD, incluindo, salvo determinação judicial em contrário, apenas a restrição de transferência do veículo, facultado o uso do referido sistema para obtenção do endereço do(s) executado(s), quando não localizado(s).

§ 1º. Não logrando efetivar a penhora, deverá proceder, pelo sistema RENAJUD, ao bloqueio da transferência, licenciamento e circulação do veículo que esteja em nome da parte, certificando todas as ocorrências.

§ 2º. Quando o servidor autorizado lançar, indevidamente, registros no sistema RENAJUD, deverá proceder à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

§3º. Fica autorizada a não realização de penhora ou bloqueio via RENAJUD e consequente levantamento da constrição nas seguintes hipóteses:

a. veículos automotores com mais de 10 (dez) anos de fabricação;

b. Se a avaliação, pelo estado de conservação do bem, não alcançar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado na Tabela Fipe, aplicando-se a regra do inciso aos veículos com ano de fabricação superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos.

c. com restrição judicial oriunda de processo trabalhista.

d. na hipótese de veículos objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou penhora por outro juízo.

§4º. O disposto no §3º não se aplica a veículo de colecionador ou cujo valor esteja agregado à sua raridade ou conservação.

§5º. Nas hipóteses de levantamento da constrição ou da penhora referente aos itens “a” e “b” do §3º, a Secretaria intimará o exequente para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 15. Fica autorizada a Secretaria, em caso de pedido de retirada de restrição do RENAJUD, a intimar a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar dia e hora em que o bem poderá ser encontrado pelo oficial de justiça para avaliação e penhora.

Parágrafo único. Em caso de não fornecimento de informações para o cumprimento da medida, ficará o oficial de justiça ou servidor da secretaria autorizado a gravar a restrição de circulação do bem no sistema RENAJUD.

Art. 16. Fica determinado aos oficiais de justiça avaliadores federais e servidores da Secretaria que, quando verificado o pagamento, parcelamento ou extinção do débito exequendo, promovam a certificação e a anexação da informação constante do site da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Verificada a juntada de petição oferecendo bens à penhora dentro do prazo de pagamento ou de guia de pagamento do débito exequendo apresentada pelo executado, desde que verificada a regularidade dos dados constantes na referida guia, proceder-se-á a devolução do mandado à Secretaria.

Art. 17. O pedido formulado pelo executado a título de exceção de pré-executividade não obstará o cumprimento integral do mandado recebido pelo oficial de justiça avaliador, salvo expressa determinação judicial em contrário.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria que, quando do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei nº 9.289/96, observe se o valor para inscrição em dívida ativa das custas judiciais não recolhidas é superior ao limite estabelecido pelo inc. I do art. 1º, da Portaria MF nº 49/2004.

Art. 19. Na hipótese de penhora de imóvel, em que se verifique a existência de copropriedade, somente se levará o imóvel a leilão por valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, de modo a preservar o direito do coproprietário previsto no art. 843, §2º, do CPC e a utilidade da alienação do bem para o exequente.

§1º Não se fará a restrição de imóvel que já tenha passado por hasta pública negativa;

§2º Imóveis com várias restrições na Justiça Trabalhista serão penhorados para fins de garantia do débito, porém só serão levados à leilão em caso de retirada das restrições ou, em caso de requerimento fundamentado, por decisão deste Juízo, dada a possibilidade de arrematação do imóvel e levantamento de valores totais na esfera trabalhista.

Art. 20. A Secretaria observará, antes do encaminhamento de processo para designação de leilão:

a) se os executados foram regularmente citados e intimados da penhora;

b) se foi certificado o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. No caso de embargos remetidos ao E. TRF da 3ª Região, verificar se foi determinada a suspensão do andamento da execução fiscal ou não. Se a execução fiscal se encontra pendente de julgamento de embargos à execução, tal situação deverá constar no edital de leilão.

c) Se há notícia de falecimento da parte executada ou de falência da empresa executada, caso em que o exequente deverá ser intimado a se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, facultando-se fazê-lo por ato ordinatório;

d) Se a penhora foi aperfeiçoada, com avaliação do bem, nomeação de depositários e registro da penhora na matrícula, no caso de se tratar de bem imóvel;

e) Se o bem foi avaliado no máximo, no ano anterior ao da realização do leilão, devendo, caso contrário, a Secretaria expedir o necessário para constatação e avaliação do imóvel, ficando dispensada nova determinação judicial para tanto;

f) Se o imóvel foi arrematado ou adjudicado, solicitando, se o caso, matrícula atualizada do imóvel;

g) Se há penhora de bem objeto de restrição nas Varas trabalhistas, nos termos do art. 19, §2º, desta Portaria, devendo ser consultado o processo trabalhista para verificação de arrematação ou adjudicação ocorrida naquela instância, em caso positivo;

h) Se o bem apresenta restrição de alienação fiduciária, caso em que deverá ser verificado se o contrato foi totalmente quitado ou não. No caso de quitação parcial, o bem não deverá ser levado a leilão. Caso haja o cumprimento integral do contrato, mediante o pagamento de todas as parcelas, a penhora pode recair sobre o bem propriamente dito e não somente sobre os direitos, podendo ser levado à leilão.

§1º Se a exequente for a Procuradoria da Fazenda Nacional, deverá ser previamente intimada a se manifestar no interesse de manutenção da restrição de bens, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da OS PSFN CAMP 10/2020.

§2º Quando houver restrição judicial e constar na “Pesquisa de uso exclusivo do DETRAN” – veic.relac. p/ leilão/baixa permanente, e na “Pesquisa de bloqueios” – leilão DER sem direito a documento, o veículo foi arrematado como sucata em leilão do DER, não devendo, portanto, ser encaminhado a leilão nesta Vara.

Art. 21. Comunicada a arrematação de bem penhorado por outro juízo, fica a Secretaria autorizada a expedir o necessário para o levantamento das constrições pendentes, independentemente de despacho judicial, devendo dar vista às partes, para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo arrematação do bem penhorado perante este juízo, fica a Secretaria autorizada a solicitar o levantamento de constrições existentes perante outros juízos.

Art. 22. As cartas de fiança juntadas aos autos físicos deverão, após digitalização dos autos, ser desentranhadas e arquivadas em pasta própria, devendo ser acauteladas em Secretaria, até que sobrevenha eventual normatização a respeito de sua guarda.

Art. 23. A Secretaria manterá atualizado, anualmente, o valor de 50 (cinquenta) OTN para consulta, a fim de que seja aplicado o art. 34 da Lei nº 6.830/80.

Art. 24 – Enquanto tramitarem fisicamente os autos fica:

I – Autorizada a retirada de autos, por advogados, estagiários de direito e prepostos, de partes com elevado número de feitos em tramitação no juízo e que não possuam instrumento de substabelecimento nos autos, pelo prazo e apenas nas hipóteses legais (artigo 107, III, do CPC, c.c artigo 7º, incisos XV e XVI, da Lei 8.906/1994), desde que não prejudiquem o andamento do processo e possuam, arquivada em secretaria, petição subscrita pelo patrono da causa requerendo o deferimento da autorização, instruída com cópia do documento de identificação (carteira da OAB) do advogado, estagiário ou preposto por ele autorizado.

II – Autorizada a carga dos autos, por advogado, sociedade de advogados, estagiário de direito ou preposto autorizado pelo patrono constituído, mesmo que os autos não estejam com prazo aberto para a parte, desde que o advogado ou estagiário de direito tenha requerido vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias (artigo 107, II, do CPC) e também que não tramitem de forma sigilosa.

III- Autorizada, excluídos os feitos que tramitam em sigilo, a carga rápida dos autos pelos advogados, estagiários de direito e prepostos regularmente constituídos, sem mandato outorgado na causa, pelo período máximo de 1 (uma) hora, com tal anotação no sistema, ressalvada a pendência de expedição de atos preferenciais no feito, excetuada disposição em contrário, a qual ficará condicionada ao crivo judicial. Não é admitida a carga de autos sigilosos por preposto, assim determinado por meio do Comunicado nº 2/2018 – NUAJ, ressalvado quanto a esse, o acesso aos autos no balcão da secretaria, desde que devidamente credenciado a tanto pelo advogado ou sociedade de advogados, por meio de petição protocolizada no sistema eletrônico.

IV – Determinado aos servidores que, no momento da retirada de autos da secretaria pelos advogados, estagiários de direito ou prepostos, providenciem a lavratura do termo de vista ou de certidão nos autos, contendo a data da retirada, bem como solicitem informações atualizadas de seus telefones e endereços, lançando-as imediatamente no sistema de acompanhamento eletrônico.

V- Autorizada, observada a restrição relativa a hipótese de sigilo, a extração de cópias de documentos e/ou peças processuais, bem como a emissão de certidões de objeto e pé para advogados, estagiários de direito ou pessoas interessadas, desde que sejam recolhidas as custas correspondentes, em guia GRU (Lei 9.289/1996), devendo tais cópias e certidões ser retiradas em 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo os casos de urgência justificados pelo requerente e assim reputados pelo Diretor de secretaria.

VI – Autorizado ao Diretor de secretaria, após triagem, encaminhar ao protocolo, se for o caso, documentos recebidos pelo Correio, e-mails e outros, referentes aos processos físicos, propiciando o controle sobre eles por meio do sistema de acompanhamento eletrônico.

VII – Nos termos do art. 10 do Anexo I do Provimento CORE 01/2020, a secretaria é autorizada a providenciar a juntada de petições, mandados, ofícios e demais documentos destinados aos processos, independentemente de despacho e, sempre que possível, com a lavratura do termo de juntada no próprio rosto da peça processual.

Art. 25. É vedado o fornecimento de informações quanto ao teor dos atos e decisões judiciais proferidas no processo por telefone.

§1º. Este dispositivo não se aplica a atendimentos ao Balcão Virtual, desde que o procurador/advogado se identifique mediante apresentação de documento oficial com foto.

§2º. Os servidores poderão fornecer informações requeridas por telefone, no caso de esclarecimento de dúvidas objetivas quanto a problemas técnicos do PJE, procedimento de expedição de certidões, etc., todos que não envolvam questões específicas sobre decisões judiciais, tendo em vista a necessidade de preservar o interesse das partes e uma vez que o acesso ao sistema PJE é franqueado livremente aos advogados para consulta de autos.

Art. 26. Será facilitado o acesso à parte sem advogado que tenha bloqueado valor em dinheiro pelo sistema SISBAJUD, desde que alegue sua natureza alimentar, podendo ser recebidos documentos, excepcionalmente, por e-mail, para submissão ao magistrado, a fim de se evitar perecimento de direito.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, bem como à Diretoria da Subseção Judiciária de Campinas e a Central de Mandados da Subseção de Campinas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues, Juiz Federal**, em 30/05/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 88219642698022332354508949961044439542

Documento assinado eletronicamente por **Silene Pinheiro Cruz Minitti, Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade Plena**, em 30/05/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIANº 05/2023

A Doutora **LETÍCIA DANIELE BOSSONARIO**, MM Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" do inciso VIII, do art. 373, bem como os art. 393 e 394, e ainda os art. 441 a 450, todos do Provimento CORE 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional de Justiça da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de **JUNHO/2023**, na forma seguinte:

- GUILHERME SATIRO NETO – 1º/06/2023 a 04/06/2023;
- VALDECI EURAMES BARBOSA – 05/06/2023 a 11/06/2023;
- MARCELLO MENDES DE SOUZA – 12/06/2023 a 18/06/2023;
- LEONARDO OTÁVIO VOLCI – 19/06/2023 a 25/06/2023;
- FERNANDA LEITE CARNEIRO – 26/06/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º - Nos termos do despacho SEI 9462490, bem como da Portaria 9803973, o oficial de justiça designado para o período de 19/06/2023 a 25/06/2023, responderá pelo plantão judiciário da Subseção Judiciária de Coxim-MS somente durante os dias do final de semana, isto é, dias 24/06/2023 e 25/06/2023, mantendo-se de prontidão para atender eventuais chamadas do magistrado e servidores, sendo o seu deslocamento autorizado caso necessário.

Art. 3º - O plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone celular constante no celular de plantão da SJMS.

Art. 4º - O plantão nos dias úteis funcionará seguindo escala semanal que tem início após as 10 horas de segunda-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10:00 horas da segunda-feira seguinte.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Daniele Bossonario, Juiz Federal Substituto**, em 30/05/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 9807326/2023

Processo: 0002020-62.2018.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: 0002020-62.2018.4.03.8002. Espécie: Termo Aditivo nº 14/2023 ao Contrato nº 9/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 4/2019. Objeto: 1) prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 08/07/2023; e 2) alterar a "Cláusula décima segunda - da fiscalização" do Contrato original, para que a gerência do Contrato passe a partir da assinatura do presente a ser exercida pelo Diretor do Núcleo de Polícia Judicial (NUPO-MS). Valor Global: R\$ 70.732,0. Assinatura: 30/05/2023. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Gleydson Pinto Machado, procurador.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 30/05/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONVÊNIO - EXTRATO Nº 2/2023 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/2023

Processo: 0002288-14.2021.4.03.8002. Convênio n.º 2/2023 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS. Conveniente: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - JFMS. Covenente: BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91) - BANCO. Objeto: Estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na operacionalização de concessão de empréstimo e ou financiamentos, com pagamento mediante consignação facultativa em folha de pagamento, aos BENEFICIÁRIOS da JFMS. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 30/05/2023. Signatários: Pela JFMS: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pelo Banco: Sebastião Vanderlan Borges - representante.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 31/05/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-02VNº 102, DE 30 DE MAIO DE 2023.

O Doutor FÁBIO FISCHER, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora CAROLINA FERNANDA FIDELIS BRAMBILLA TASCA, Analista Judiciário, RF 7523, requereu desistência do pedido de compensação nos dias 05/06 a 07/06/2023, conforme processo SEI 0000989-31.2023.4.03.8002, doc. 9809268.

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA CRISTINA GONCALVES MOREIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 7517, requereu compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário, conforme processo SEI n. 0000870-70.2023.4.03.8002 (doc 9831959):

RESOLVE:

1. RETIFICAR a Portaria DOUR-02VNº 101, de 18 de março de 2023, para:

1.1 Excluir o item 2;

2. AUTORIZAR a servidora SILVIA CRISTINA GONCALVES MOREIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 7517, a compensação no dia 31/05/2023 e nos dias 05/06 a 07/06/2023, conforme requerimento de compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário no processo SEI nº 0000870-70.2023.4.03.8002 (doc 9831959);

3. DESIGNAR a servidora CAROLINA FERNANDA FIDELIS BRAMBILLA TASCA, Analista Judiciário - Área Administrativa, RF 7523, para substituir a servidora SILVIA CRISTINA GONCALVES MOREIRA, RF 7517, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-05), nos dias 31/05/2023 e nos dias 05/06 a 07/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Substituto**, em 30/05/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.